

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar, nos prazos indicados, os seguintes documentos:

I - À Gerência Geral de Orçamento do Município - GGOM da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, até 02 de dezembro de 2019, pedidos de créditos adicionais ao orçamento vigente;

II - Ao Conselho de Política Financeira, até 10 de dezembro de 2019, pedidos de inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira;

III - À Unidade de Controle e Liquidação da Despesa - UCILD da Gerência Geral de Contabilidade do Município, no caso da Administração Direta e aos setores correspondentes nas Entidades da Administração Indireta, até 13 de dezembro de 2019, as Solicitações de Notas de Empenho-Ordens de Pagamento e Solicitações de Notas de Subempenho-Ordens de Pagamento;

IV - Ao setor responsável pela liquidação da despesa em cada unidade gestora, as Notas de Empenho-Ordens de Pagamento e Notas de Subempenho-Ordens de Pagamento até 17 de dezembro de 2019;

V - À Gerência Geral de Contabilidade do Município, no caso da Administração Direta, e ao setor de contabilidade das entidades da Administração Indireta:

a)Até 13 de dezembro de 2019, as Notas de Empenho-Ordens de Pagamento e Notas de Subempenho-Ordens de Pagamento, não pagas, relativas ao exercício de 2018, acompanhadas de relação em 01 (uma) via, conforme modelo (Anexo I).

b)Até 20 de dezembro de 2019, as notas de Empenho-Ordens de Pagamento e notas de subempenho-ordens de Pagamento, liquidadas e não pagas, relativas ao exercício de 2019, acompanhadas de relação em 03 (três) vias, conforme modelo (Anexo II).

c)Até 10 de janeiro de 2020, os relatórios de fechamento do inventário;

Parágrafo único. Os materiais de consumo e permanente deverão ser enviados ao almoxarifado para incorporação até 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Os saldos não utilizados dos empenhos globais ou por estimativa serão automaticamente anulados em 16 de dezembro de 2019.

Art. 4º - As Unidades Orçamentárias só poderão efetuar pagamentos até 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Para possibilitar o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, todas as ordens de provisões de crédito (OPCs) deverão ser liberadas pela Unidade de Administração Financeira da Secretaria de Finanças até 18 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2019, que não puderem ser empenhados com extatidão, deverão ser estimados, obedecido o prazo estipulado no art. 2º, III deste decreto.

Parágrafo único. Para fins de estimativa da elaboração do empenho e subempenho de que trata este artigo, as Unidades Orçamentárias tomarão por base o valor da última conta mensal.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município do Recife poderão inscrever em restos a pagar apenas as despesas liquidadas.

Art. 7º - Em 30 de dezembro de 2019, os saldos dos créditos existentes nas contas gráficas das Unidades Orçamentárias da Administração Direta, providos durante o exercício, serão transferidos para conta central.

Parágrafo único - A Unidade de Administração Financeira fica autorizada a recompor as contas gráficas das Unidades Orçamentárias da Administração Direta, até o valor correspondente ao somatório dos empenhos provisionados e inscritos em restos a pagar em 2019, a partir de 13 de janeiro de 2020.

Art. 8º - A Empresa Municipal de Informática - EMPREL remeterá à Gerência Geral de Contabilidade do Município, até 10 de janeiro de 2020, o demonstrativo da composição do seu capital social e das reservas para o aumento de capital em 30 de dezembro de 2019.

Art. 9º - Ficam excetuadas das disposições deste decreto as despesas relativas:

I - à folha de pagamento;

II - a auxílio funeral;

III - aos Encargos Gerais do Município;

IV - a convênios;

V - a operações de crédito;

VI - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

VII - à aplicação mínima nas ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os prazos deste decreto poderão ser prorrogados em situações excepcionais não previstas neste artigo, desde que devidamente justificadas, a critério dos Secretários de Finanças e de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, nas suas respectivas competências.

Art. 10 - A Secretaria Executiva de Tributação remeterá à Gerência Geral de Contabilidade do Município até 10 de janeiro de 2020, relatórios com a composição da Dívida Ativa de origem imobiliária e mercantil em 30 de dezembro de 2019.

Art. 11 - A Controladoria Geral do Município acompanhará e orientará os trabalhos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de novembro de 2019.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXOS
ANEXO I (art. 2º, V, "a")
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - 2018 PARA CANCELAMENTO
SECRETARIA: _____ CÓDIGO: _____

NÚMERO DA NEOP NOME DO CREDOR VALOR (R\$)

TOTAL GERAL

OBS: O QUADRO DEVERÁ SER ORGANIZADO EM ORDEM CRESCENTE DOS NÚMEROS DOS EMPENHOS.
RECIFE, ____ DE DEZEMBRO DE 2019.
PREPARADO POR: _____
NOME E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA: _____

ANEXO II (art. 2º, V, "b")
RELAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E NÃO PAGAS - 2019
PROCESSADAS: _____
SECRETARIA: _____
CÓDIGO: _____
CONTA GRÁFICA: _____

PROCESSADOS
NÚMERO DA NEOP NOME DO CREDOR VALOR (R\$)

TOTAL GERAL

OBS: O QUADRO DEVERÁ SER ORGANIZADO EM ORDEM CRESCENTE DOS NÚMEROS DOS EMPENHOS.
RECIFE, ____ DE DEZEMBRO DE 2019.
PREPARADO POR: _____
NOME E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA: _____

DECRETO Nº 33.080 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019
DECLARA O RECONHECIMENTO À EMERGÊNCIA CLIMÁTICA GLOBAL

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO que a mudança climática é uma crise urgente que representa uma séria ameaça à estabilidade global e à existência humana no planeta, e que a humanidade se encontra em estado de emergência climática.

CONSIDERANDO que de acordo com o "Relatório Especial do IPCC sobre o aquecimento global de 1,5°C" tem-se até 2030 para limitar os efeitos de uma catástrofe a partir da mudança do clima, e que exceder 1,5°C significaria pôr em risco a própria habitabilidade do planeta;

CONSIDERANDO que as tempestades e o aumento do nível do mar devido à mudança climática são um risco eminente às populações que vivem em zonas costeiras;

CONSIDERANDO que de acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), Recife foi considerada uma das cidades mais vulneráveis à mudança do clima no mundo, ocupando a 16ª posição no relatório de 2014;

CONSIDERANDO que a mudança climática impacta de maneira distinta às comunidades e que os cidadãos do Recife, que têm como direitos fundamentais o acesso à alimentação, educação, saúde e moradia adequadas, o acesso à água, ar e terras despoluídos e que não sejam uma ameaça à saúde pública;

CONSIDERANDO que segundo estimativa realizada pelo Programa Internacional de Cooperação Urbana (IUC), a implementação de medidas de baixo carbono nas cidades poderá apoiar 87 milhões de empregos até 2030 em setores como energia limpa e transporte público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18.011/2014 que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas do Recife;

CONSIDERANDO o estudo 'Análise de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas e Estratégia de Adaptação do Município do Recife', de outubro de 2019, entregues ao Recife pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) e realizados pelo ICLEI América do Sul, Way Carbon e WWF;

CONSIDERANDO o já existente comprometimento do Recife com ações e políticas que visam estratégias de desenvolvimento de baixa emissão, como o Projeto Faixa Azul, as Rotas Cicláveis, o Programa de Arborização Urbana, o Programa Ilumina Recife, o Programa de Certificação Selo de Sustentabilidade Ambiental, entre outros;

CONSIDERANDO o compromisso adotado pelas partes no Acordo de Paris, em 2015, de alcançar neutralidade climática até 2050 por meio de cooperação multinível;

CONSIDERANDO o compromisso do município do Recife com o Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e a Energia, por meio do qual soma forças com mais de 10 mil cidades de 132 países comprometidas com a promoção de sociedades resilientes e de baixo carbono;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Estado de Emergência Climática global que ameaça a humanidade.

§ 1º Ao reconhecer a emergência climática global, o município do Recife se une a um movimento internacional com mais de 1.000 jurisdições em 18 países declarando emergência climática para que se mantenha um clima seguro.

§ 2º Para fins deste decreto, considera-se clima seguro aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

Art. 2º Fica determinado que a sociedade civil deve ser incluída nos debates municipais, sobre a transição para uma economia livre de combustíveis fósseis e no planejamento e implementação local de políticas públicas para mitigação e adaptação à mudança climática, por meio de mecanismos de participação pública, especialmente na atuação do Comitê de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas do Recife (COMCLIMA)

§ 1º O município compromete-se a enviar carta-convite para a representação de movimentos de juventude pelo clima em sua estrutura.

§ 2º Fica determinado que as políticas públicas iniciadas no processo de resposta à emergência climática devem priorizar as comunidades vulneráveis, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

Art. 3º Fica determinado que o município empenhará esforços ambiciosos para realizar uma transição justa a fim de alcançar um futuro que neutralize as emissões de carbono até 2050.

§1º As ações de esforços devem constar na revisão do Plano de Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa do município, que se tornará o Plano de Resposta à Mudança do Clima do município, a ser entregue em 2020.

§2º Para fins desse decreto, considera-se que neutralidade de emissões de carbono consiste em zerar o saldo líquido anual de emissões antropogênicas de gás carbônico, sendo que para cada tonelada de gás carbônico emitida é compensada com uma quantidade equivalente de gás carbônico removida da atmosfera.

Art. 4º Ficam adotadas as recomendações da Análise de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas e Estratégia de Adaptação do Município do Recife.

Art. 5º Fica determinado o compromisso do município em incluir nas próximas revisões do Plano Diretor do Município e demais instrumentos de gestão da cidade referências ao Plano de Resposta à Mudança do Clima do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de novembro de 2019.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JOSÉ NEVES FILHO
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECRETO Nº 33.081 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.536, de 11 dezembro de 2018 e Lei nº18.555 de 12 de fevereiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

| | |
|---|------------|
| 5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE | |
| 5011.15.451.1.301.1.590 - Requalificação Urbanística e Inclusão Social da Comunidade do Pilar | |
| 4.4.90.51 - 0109 - Obras e Instalações | 600.000,00 |
| Total | 600.000,00 |
| | ===== |

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

| | |
|--|------------|
| 5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE | |
| 5011.15.451.1.310.1.576 - Requalificação dos Cursos de Água | |
| 4.4.90.51 - 0109 - Obras e Instalações | 600.000,00 |
| Total | 600.000,00 |
| | ===== |

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de novembro de 2019

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueiredo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.082 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.536, de 11 dezembro de 2018 e Lei nº18.555 de 12 de fevereiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 2.101.500,00 (dois milhões, cento e um mil e quinhentos reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

| | |
|--|--------------|
| 1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1401.12.361.1.206.2.125 - Implantação e Manutenção do Quadro Tecnológico Nas Unidades Educacionais | |
| 4.4.90.52 - 0112 - Equipamentos e Material Permanente | 2.101.500,00 |
| Total | 2.101.500,00 |
| | ===== |

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):